



Projeto de Lei Nº 123/78

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.369, DE 29 DE JUNHO DE 1.978 - :

(Dispõe sobre isenção de taxa de expediente e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE-
TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentas da taxa de expediente correspondentes às buscas, todas as certidões requeridas à Municipalidade e que se destinem a fazer prova de tempo de serviço ou de inscrição, para fins de aposentadoria.

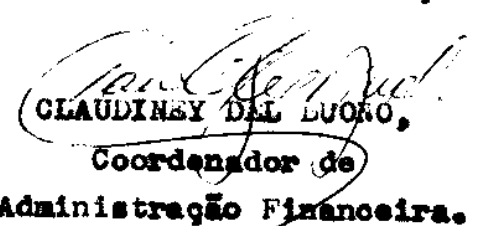
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 29 de junho de 1.978, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO,

ARCEU BATALHA,

Coordenador de Administração


CLAUDINEY DEL DUORO,

Coordenador de

Administração Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 29 de junho de 1.978.